



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI Nº.

**AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA (Fernando Beleza)**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A ADOÇÃO DE NASCITURO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA

Art.1º. Fica instituído no Município de Porto Real a afixação de placas em locais públicos e privados que tenham fácil visibilidade com os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA A ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZE-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALEM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”.

Parágrafo Único – As placas informativas previstas, no “caput” devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude do Município.

Art. 2º. É de competência do poder Executivo a produção das placas informativas a escolha dos locais a serem afixadas assim como estimular campanhas de orientação a gestante sobre a importância da adoção legal, em parcerias com a vara da infância e da juventude.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, podendo ainda ser suplementada por lei complementar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Real, 26 de maio de 2022

**Luís Fernando da Silva**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## Justificativa

O abandono de crianças recém-nascidas é um problema que tem afetado bastante a sociedade, principalmente pelo fato de muitos pais não terem condições financeiras de criar os filhos. As principais causas de abandono são a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

É fato que as crianças indefesas precisam de uma vida digna e principalmente de cuidados. A falta da convivência familiar contribui para o desenvolvimento de uma série de problemas psicológicos em crianças e adolescentes que são abandonados pelos pais.

Infelizmente, por causa da falta de informação e orientação, muitas mães abandonam os recém-nascidos em latas de lixo, outros são jogados nos rios ou terrenos baldios, ou abandonados nas ruas à mercê da própria sorte. Além de estimular a doação dessas crianças, a proposição destaca a importância das mulheres evitarem a prática do aborto. O aborto, assim como o abandono e a venda de crianças, é considerado crime. Não há uma estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstram o desejo de fazer a doação. Seriam necessárias campanhas e programas de atendimentos às gestantes ou mães que não se sintam em condições de criarem seus filhos, além de um processo de escuta e de orientação, por meio de um acompanhamento feito por equipes de psicólogos junto à Vara da Infância e da Juventude.

Em seu Artigo 8º, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura: “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco.

De acordo com os juízes que atuam nas Varas da Infância e da Juventude, o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para adoção é muito baixo, principalmente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal. Outra questão importante é acabar com esse preconceito com mães que doam os seus filhos. Dar um filho para a adoção não é crime. Crime é abandonar o filho. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Luís Fernando da Silva**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 38003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

